CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br – email: fale@ibiuna.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º 216 –

Indicamos à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **PAULO KENJI SASAKI,** solicitando que o mesmo, em contato com os setores competentes, encaminhe para a Câmara Municipal projeto de lei visando a modificação da lei municipal n.º 2276 de 14 de abril de 2020, para o fim de garantir aos Guardas Civis Municipais as 2 (duas) folgas mensais previstas no artigo 1º daquele diploma legal, ainda que tenha ocorrido uma falta ou um atraso, por motivo de saúde, devidamente justificada por atestado médico, no mês imediatamente anterior ao do benefício, conforme minuta de projeto que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação tendo em vista que nos termos da legislação atual, o direito às 2 folgas é perdido quando o servidor apresenta uma falta ainda que por motivo de saúde devidamente atestado, o que se mostra desarrazoado, levando na prática, à situações em que o profissional apresenta-se ao trabalho mesmo que com sua saúde debilitada para não perder o direito às merecidas folgas, acarretando, dessa forma, risco para si e para toda a coletividade em razão da natureza do trabalho realizado.

Ainda que o direito às duas folgas se trate de um prêmio para aqueles que não apresentaram nenhuma ocorrência de falta no mês imediatamente anterior, tratando-se de um estímulo à assiduidade, uma única falta devidamente atestada por motivo de saúde não descaracterizará a medida, tratando-se de providencia de caráter humanitário que trará maior valorização para a categoria.

Justifico ainda a presente indicação pelo fato de que a matéria, tratando de regime jurídico de servidor do Poder Executivo, encontra-se dentre aquelas cuja iniciativa do projeto de lei é exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 43, II da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br – email: fale@ibiuna.sp.leg.br

Diante do exposto contamos com a atenção de Vossa Excelência para o assunto, à luz do princípio da razoabilidade, bem como para demonstrar a devida valorização junto aos profissionais da Guarda Civil Municipal.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

LINO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº. /2023
DE .. DE ..... DE 2023.

Acrescenta o § 5º ao Art. 1º da Lei Municipal 2276 de 14 de abril de 2020, e dá outras providências.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o § 5º no Art. 1º da Lei Municipal n.º 2276 de 14 de abril de 2020 com a seguinte redação:

§ 5º - Para os fins do § 1º deste artigo, será tolerada 1 (uma) falta ou atraso, desde que devidamente justificada por atestado médico.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM ..... DE .....DE 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2276.
DE 14 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas (12 X 36 horas), e doze por vinte quatro e doze por quarenta e oito horas (12x24) (12x48), pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício.

§ 1º - fará jus à fruição das folgas, o Guarda Civil Municipal que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas, atrasos, repreensão e/ou suspensão ou ausências quando devidamente convocados para depoimentos ou esclarecimentos, em Sindicâncias, Processos Regulares, Administrativos, Inquéritos Policiais ou Processos Judiciais.

§ 2º - As folgas mencionadas neste artigo serão devidamente autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil que o servidor deverá solicitar a fruição da folga ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que não prejudique o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Em caso de necessidade do serviço, o Comandante da Guarda Civil Municipal, por despacho fundamentado, poderá designar as folgas em um mês diverso do período do concessivo ao Guarda Civil Municipal.

§ 4° - Só farão jus às folgas mencionadas no artigo supra os Guardas Civis Municipais que tiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de abril de 2020.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração